



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM ÁREA AMBIENTAL

Considerando o teor do Inquérito Civil nº 09/2001 (MPPR-0103.01.000001-8) em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, que trata da super população de animais domésticos abandonados no município de Paranaguá, e que o referido problema notoriamente persiste nesta municipalidade, afetando não somente a integridade física destes animais, já que vivem doentes, machucados, mutilados e desprovidos de alimentação, mas também à saúde pública de toda a população;

Considerando a necessidade de resolução dos graves problemas de super população de animais domésticos no município de Paranaguá, com programas de castração e, especialmente, de campanhas de conscientização para adoção e posse responsável dos animais;

Considerando o teor do artigo 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal, do artigo 32 da Lei nº 9.605/98, da Lei nº 5197/67, da Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 27.01.78, editada pela UNESCO, e, ainda, do artigo 88 da Lei Municipal Complementar nº 095/2008;

Considerando que, atualmente, o município de Paranaguá não oferece alternativas satisfatórias para o tratamento de animais domésticos abandonados;

Considerando a necessidade de serem evitados métodos cruéis de extermínio em respeito ao artigo 32, da Lei nº 9.605/98, que considera crime ambiental a prática de abuso e maus tratos para com os animais;

Considerando a necessidade da implantação pelo município de Paranaguá de política ambiental e de saúde pública visando, de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

forma satisfatória, ao bem estar animal, no que tange ao controle da superpopulação e projeto de centro de tratamento e castração animal;

Considerando que é pública e notória a grande quantidade de animais errantes no município de Paranaguá;

Considerando que o município de Paranaguá ainda não dispõe de um programa adequado para o tratamento de animais domésticos vítimas de abandono, maus tratos e atropelamentos, inclusive daqueles animais porventura objetos de apreensão de iniciativa das ONGs ou do Poder Público;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu representante da Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente da comarca de Paranaguá adiante assinado, no uso de suas atribuições, de um lado e, de outro, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ** e o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e pelo Procurador-Geral do Município, nos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0103.01.000001-8; relacionados às irregularidades ambientais quanto à população de animais domésticos no município, pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7347/85, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

**Cláusula 1ª** - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá** a providenciar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, à implantação e ao funcionamento de um **Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos** do **município de Paranaguá**, de acordo com as normas legais, inclusive do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**Cláusula 2<sup>a</sup> - Obrigaçāo de fazer:** obriga-se o **município de Paranaguá**, após a implantação do **Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos** do **município de Paranaguá**, previsto na Cláusula 1<sup>a</sup>, a promover o recolhimento permanente e gradual de todos os animais domésticos comprovadamente errantes nesta municipalidade, contemplando-se o número mínimo de 20 (vinte) animais a cada mēs, a castração cirúrgica (de machos e fêmeas) e a identificação destes no referido **Centro de Atendimento**, adotando-se os tratamentos médicos indispensáveis para garantir a saúde do animal. O animal submetido à castração e à identificação deverá, após a sua recuperação, ser devolvido a sua localidade de origem;

**Cláusula 3<sup>a</sup> - Obrigaçāo de fazer:** obriga-se o **município de Paranaguá**, a partir da presente dāta até a implantação do **Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos** do **município de Paranaguá**, a promover a castração cirúrgica e identificação de no mínimo 100 (cem) animais (cães e gatos), por meio de convênios com Universidades ou contratações com clínicas habilitadas, respeitados os princípios da administração pública. Os animais submetidos à castração e identificação deverão, após a sua recuperação, serem devolvidos às suas localidades de origem;

**Cláusula 4<sup>a</sup> - Obrigaçāo de fazer:** obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, após a implantação do **Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos** do **município de Paranaguá** previsto na Cláusula 1<sup>a</sup>, a ofertar de modo permanente à população comprovadamente carente e às entidades de proteção animal desta municipalidade, os serviços públicos de atendimento médico veterinário gratuito e de procedimentos cirúrgicos de castração, ao menos em 02 (dois) dias por semana, de modo a atender neste(s) dia(s) o mínimo de dez consultas e duas castrações (se houver essa demanda), a que não



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná.

poderão ser cobradas quaisquer quantias para a realização dos aludidos procedimentos;

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, a disponibilizar, a partir da implantação do **Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos** do **município de Paranaguá**, um serviço de plantão permanente, nos finais de semanas e feriados, para atendimento veterinário aos animais em casos de urgência e/ou emergência.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, nos casos de indispensável necessidade de sacrifício de qualquer animal no **Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos** do **município de Paranaguá**, à emissão de laudo médico veterinário que deverá ser assinado pelo médico veterinário executor do ato, atestando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte do animal, a qual somente poderá ter como fundamento a nocividade à saúde pública ou a comprovada necessidade de eutanásia.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, após a implantação do **Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos** do **município de Paranaguá** previsto na Cláusula 1<sup>a</sup>, à realização de treinamento semestral por meio de técnicos habilitados, de todos os funcionários que trabalhem no referido Centro de Atendimento, de forma didática, para que adquiram técnica e conhecimento adequado ao exercício de suas funções, de modo a evitar a prática de crimes de maus tratos e prevenir a ocorrência de sofrimento desnecessário a animais apreendidos e sob a sua guarda.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da presente



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

data, a demonstrar à publicação do Decreto que deve regulamentar a Lei Municipal nº 3009, de 12 de novembro de 2009, que trata consoante determina o artigo 7º desta lei, que trata de campanhas educacionais para esclarecimento quanto à posse responsável de animais;

**Cláusula 9ª** - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da presente data, consoante previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3009, de 12 de novembro de 2009 e em seu Decreto regulamentador (vide Cláusula 8ª), à implantação de campanhas trimestrais e periódicas, sob o acompanhamento das entidades de proteção animal, informando a população a respeito de posse responsável de animais, necessidade de vacinação periódica e castração;

**Cláusula 10ª** - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, após a implantação do **Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos** do **município de Paranaguá** previsto na Cláusula 1ª, à constante higienização de ambientes e veículos do aludido Centro;

**Cláusula 11ª** - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, após a implantação do **Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos** do **município de Paranaguá** previsto na Cláusula 1ª, à destinação adequada de carcaças e resíduos de saúde animal, providenciando para que tenham o mesmo destino dos resíduos hospitalares e de saúde do Município de Paranaguá, em local devidamente licenciado pelo órgão público ambiental competente;

**Cláusula 12ª** - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, imediatamente, a comunicar por escrito à autoridade policial e a esta Promotoria de Justiça a respeito de qualquer caso de maus tratos de animais que cheguem ao conhecimento dos mais variados setores administrativos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, fornecendo a

5



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

qualificação e endereço do possível autor dos fatos, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis;

**Cláusula 13<sup>a</sup>** - Obrigação de não fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, imediatamente, a não ceder animais abrigados ou internados sob a sua responsabilidade para a realização de vivissecção ou de qualquer forma de experimento;

**Cláusula 14<sup>a</sup>** - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, imediatamente, dar ampla divulgação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, publicando-o em jornais locais, bem como de comunicá-lo em seu inteiro teor ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ao comando da Polícia Militar, incluindo a 1<sup>a</sup> Cia. Ambiental, à Secretaria Municipal de Saúde e à 1<sup>a</sup> Regional de Saúde.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** - Eventual descumprimento ou violação de qualquer compromisso assumido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive quanto aos prazos estipulados, importará na aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida ao Fundo Estadual do Meio Ambiente do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 12.945/2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3240/2000, independentemente da adoção de outras providências judiciais, inclusive no âmbito da Lei Federal nº 8429/92.

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 e do artigo 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 12 de agosto de 2013.

Alexandre Gaió  
Promotor de Justiça

Raul da Gama e Silva Luck  
Procurador-Geral do Município de Paranaguá

Marcelo Elias Roque  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Testemunhas:

Rafael Gaya      Eduardo Galvão